



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 86/2019

Data: 05/06/2019

Processo: 513

Vereador André Luís Maestri, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

Autoriza o chefe do poder executivo municipal criar o programa Morada Legal, assegurando às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse.

Art. 1º - Esta lei cria o núcleo técnico de assistência pública e gratuita para projetos de construção de habitação de interesse público.

Art. 2º - A equipe será composta por profissionais com formação técnica nas áreas de:

I – Assistência Social: responsável por recepcionar, averiguar e atestar as condições para uso do programa.

II – Urbanista: responsável pelos estudos, regulação, controle e planejamento do espaço físico do município de Embu das Artes.

III – Engenharia civil: responsável pela concepção do projeto, construção e manutenção de todos os tipos de infraestrutura do programa.

Art. 3º - As diretrizes do atendimento no programa “Morada Legal” será de acordo com a Lei Federal nº 11.888 de 24 de Dezembro de 2008, que assegura as famílias de baixa renda assistência técnica pública para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de atender famílias de baixa renda que tem o sonho da casa própria mas tem problemas burocráticos por não conseguirem apresentarem projetos técnicos.

CONSIDERANDO que Embu das Artes desenvolveu-se de forma desorganizada com construções irregulares, em áreas de riscos que surgiram sem a orientação e intervenção do poder público.

CONSIDERANDO que o programa “Morada Legal” trará uma organização adequada à cidade além de estimular que a população não construa irregularmente, uma vez que o poder público poderá orientar e intervir de forma adequada.

CONSIDERANDO que daqui para frente Embu das Artes poderá crescer de forma ordenada por meio do suporte prestado pelos supracitados profissionais.

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, 05 de Junho de 2019

ANDRÉ MAESTRI
VEREADOR